



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Kátia Geralda Silva Goyatá

RELATORA: Marta Helena Pelegrin Sírío

SECRETÁRIO: Braz Fernando da Silva

PARECER

Relatório: Encaminha-nos a Mesa Diretora, nos termos regimentais, o **Projeto de Lei nº 009/2024**, de autoria do Poder Executivo, que “*altera a Lei Municipal nº 4.546, de 10 de julho de 2014, modificada pela Lei Municipal nº 5.191, de 07 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Alfenas e dá outras providências*”.

Conforme explicitado na Mensagem de encaminhamento desta proposição, o objetivo da presente proposição é adequar os valores das diárias constantes do Anexo Único da referida norma à realidade atual relativa aos custos de estadia e alimentação durante as viagens dos motoristas.

Em apertada síntese, este é o relatório do que se apresenta relevante. Passemos, por conseguinte, aos comentários e observações que julgamos pertinentes.

Fundamentação: A concessão de diárias pelas entidades administrativas é deferida desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Referida norma, quando discrimina, em seu art. 13, as espécies de despesas públicas, incluem as “Despesas de Custeio” no gênero “DESPESAS CORRENTES”. No bojo das despesas de custeio se encontram, dentre outras, as despesas com “Pessoal Civil”, de acordo com a classificação da própria norma.

Comentando a referida lei, que estatuiu normas gerais de direito financeiro, Flávio da Cruz, coordenador da obra **Comentários à Lei n.º 4.320**, Editora Atlas, 2 ed., São Paulo, 2001, p. 49, leciona:

*‘PESSOAL CIVIL compreende as despesas com vencimentos, salários de pessoal regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), adicionais, auxílios, gratificações, indenizações, **diárias**, ajuda de custo, horas-extras, representações, substituições e outras despesas correntes de pagamento de pessoal em serviço na entidade. (grifo nosso)*

É oportuno assinalar o conteúdo da Portaria nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à classificação das diárias no orçamento municipal:

Cobertura de despesas de alimentação, pousada ou locomção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede do Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente. (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Sendo assim, nenhum óbice há em se regulamentar tal espécie de despesa nos orçamentos municipais, como, aliás, já vem ocorrendo há tempos em nosso Município, tanto na Prefeitura quanto na Câmara Municipal.

Importante, porém, em observância aos princípios da legalidade e da transparência das despesas públicas, que a concessão de diárias seja regulamentada, a fim de se evitar abusos e excessos, regulamentação essa que já existe no âmbito do Poder Executivo (Lei Municipal nº 4.546/2014, alterada pela Lei Municipal nº 5.191/2023), tratando o Projeto de Lei em estudo apenas do reajuste e adequação à realidade atual dos valores das diárias concedidos aos motoristas vinculados ao mencionado Poder.

Conclusão: Diante do exposto, não havendo impedimento de natureza constitucional ou legal, e estando a proposição legislativa em análise adequada no que tange à iniciativa e competência, somos pela tramitação regular e ulterior aprovação do Projeto de Lei sob exame.

Solicitamos, conforme previsão regimental, caso o projeto seja aprovado, que o retorne à CCLJRF para que lhe seja dada a redação final.

Sala de Reuniões, 26 de março de 2024.

KÁTIA GERALDA SILVA GOYATÁ
(Kátia Goyatá)
Presidente

MARTA HELENA PELEGRIN SÍRIO
Relatora

BRAZ FERNANDO DA SILVA
(Braz da Máquina)
Secretário